



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1177/2021

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2021.

Processo nº 5006768-47.2021.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]
[REDACTED] representado por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Federal**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **avaliação neuropsicológica**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado em (Evento 37, PARECERTEC2; páginas 1 a 6), consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0129/2021, de 18 de fevereiro de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; o quadro clínico da Autor – **Autismo atípico** e a indicação e a disponibilização no âmbito do SUS, de **avaliação neuropsicológica**.

2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi anexado novo documento médico (Evento 144, ANEXO3, Página 1; Evento 144, ANEXO4, Página 1), proveniente do Centro Municipal de Reabilitação Oscar Clark, emitido em 29 de abril de 2021, pelos profissionais: fisioterapeuta [REDACTED], musicoterapeuta [REDACTED], psicóloga [REDACTED], fonoaudióloga [REDACTED] e terapeuta ocupacional [REDACTED], onde informa que o Autor compareceu a esta unidade para reabilitação intelectual em 18/01/2021, apresentando demanda inicial de **teste neuropsicológico** solicitado pelo médicos que acompanham o Autor (psiquiatra e neurologista particular). É participado que, como a unidade não dispõe deste teste, foi oferecido avaliação com equipe multiprofissional com reabilitação intelectual. Após tais avaliações foi concluído que o Autor se beneficiaria de acompanhamento nesta unidade, no Setor de Reabilitação Intelectual por equipe multiprofissional, acompanhamento psicopedagógico, atividade física regular e também indicado **avaliação neuropsicológica** para auxílio na conclusão diagnóstica. Foi informado ainda que a equipe desta unidade **não possui profissional especializado para realização da avaliação neuropsicológica**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0129/2021, de 18 de fevereiro de 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autor em investigação de **transtorno do espectro autista e atraso do desenvolvimento neuropsicomotor** (Evento 1_ANEXO2_Páginas 1 a 5, 13 e 21 do processo originário), solicitando o fornecimento de **avaliação neuropsicológica** (Evento 1, INIC1, Página 7).
2. Em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0129/2021, de 18 de fevereiro de 2021 (Evento 37, PARECERTEC2; páginas 1 a 6), este Núcleo sugeriu que fosse verificado junto ao Centro Municipal de Reabilitação Oscar Clark se a referida unidade dispõe, em sua equipe multidisciplinar, de profissional psicólogo especializado em neuropsicologia, apto à realização da avaliação neuropsicológica.
3. Em (Evento 144, ANEXO3, Página 1; Evento 144, ANEXO4, Página 1) foram acostados novos documentos do Centro Municipal de Reabilitação Oscar Clark, onde foi informado que a equipe profissional desta unidade **não possui profissional especializado para realização da avaliação neuropsicológica** e reitera a indicação deste exame.
4. Assim, reitera-se o abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0129/2021, de 18 de fevereiro de 2021, que, embora os atendimentos consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) (03.01.01.004-8), acompanhamento neuropsicológico de paciente em reabilitação (03.01.07.004-0) e atendimento / acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor (03.01.07.007-5) estejam **cobertos pelo SUS, não foi encontrada nenhuma via administrativa para acesso ao pleito – avaliação neuropsicológica** no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

FLAVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02